

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SÃO SIMÃO – GO.

Pregão Eletrônico nº. 020/2023.

Referência: Permissão onerosa de espaço público para exploração comercial de três áreas, sendo: 1º) Barracas de Alvenaria, 2º) Estacionamento e 3º) “Piso Elevado”, visando às festividades da Semana Santa, denominado de “15º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural”, no período de 06 à 09 de Abril de 2023.

NATALIA VAZ DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº **031.708.061-06**, pessoa física de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Grande do Norte, Quadra 112, Lote 1 A, Vila Aeroporto – São Simão – GO – CEP: 75.890-000, Vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO, SUBITEM 13.1** e do **art. 109, I, da Lei 8.666/93** interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Licitação realizada em 16/03/2023, que declarou vencedora do certame a empresa **M&R REPRESENTACAO LTDA**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de nº 5023/2023 supracitado para permissão onerosa de espaço público para exploração comercial de três áreas, sendo: 1º) Barracas de Alvenaria, 2º) Estacionamento e 3º) “Piso Elevado”, visando às festividades da Semana Santa, denominado de “15º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural”, no período de 06 à 09 de Abril de 2023.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 20/2023, a licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária aos itens **1 – DO OBJETO, 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO e 9 - DA HABILITAÇÃO.**

No mais, o Edital do processo de licitação bem esclarece a esse respeito, disposto no item **4 e 9**.

Subitem **4.8.5** - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

Subitem **4.8.7** - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

Subitem **9.2.9.1** - Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

No que tange o item **9.2.9.1** - Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) deixou de cumprir com o item **9.2 – “OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO”**.

Habilitação pessoa jurídica

Não apresentou o documento do subitem **9.2.9.1 - Certidão Simplificada para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e na sua declaração de enquadramento de microempresa está com data 09/12/2022, portanto não é possível comprovar sua condição.**

Diante do ocorrido, a Recorrente solicita que seja **INABILITADA** do **Lote nº 11** a empresa **M&R REPRESENTACAO LTDA**.

Destarte, **a exigência da documentação para habilitação.**

Desta forma, por todos os argumentos ora expostos, evidencia-se que a empresa **M&R REPRESENTACAO LTDA**, não demonstra se enquadrar nos regimes ME/EPP e na sua declaração de enquadramento de microempresa está com data **09/12/2022**, portanto não é possível comprovar sua condição para o certame, devendo, portanto, ser **INABILITADA**.

Diante das razões expostas, a Recorrente NATALIA VAZ DE OLIVEIRA, roga, desde já a Ilustre pregoeira que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, anule a decisão proferida em Ata que declarou vencedora a **M&R REPRESENTACAO LTDA**, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**, determinando a inabilitação do **LOTE nº 11** a referida empresa, que usou do benefício para cobrir o lance nos deixando na 2ª colocação deste certame.

Ad argumentandum tantum, caso seja julgada improcedente este recurso, roga que a Nobre Pregoeira se digne submeter este instrumento à análise da Autoridade Superior.

Nestes termos.

Pede deferimento.

São Simão, Estado de Goiás, 21 de março de 2023.

NATALIA VAZ DE OLIVEIRA
CPF Nº 031.708.061-06